



ESTATUTO

(Reforma Estatutária Aprovada na Convenção Nacional do PATRIOTA de 24/03/2018)

TÍTULO I — DO PARTIDO DOS SEUS OBJETIVOS, DA SUA SEDE E DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I – Dos Seus Objetivos, Da Sua Duração e Da Sua Sede

Art. 1º – O PATRIOTA (PATRI), pessoa jurídica de direito privado, sendo partido político de caráter nacional e autônomo, é organizado em conformidade com a lei e os postulados da ordem e da probidade, por prazo indeterminado; tem como 51 o número da sua legenda; reger-se-á pelo presente Estatuto, que pode ser alterado pela maioria dos membros presentes do Diretório Nacional; tem sede central, foro e domicílio em Brasília-DF e poderá abrir subsedes em qualquer localidade do país;

§ 1º – O partido também poderá ser conhecido como o “Partido da Direita Brasileira” e/ou o “Partido Conservador Brasileiro”.

§ 2º – O filiado ao partido será conhecido como “Patriota” e/ou “Conservador”.

§ 3º – O PATRIOTA também poderá ser denominado abreviadamente de PATRI.

Art. 2º – O PATRIOTA (PATRI), tem por objetivo participar de eleições livres e democráticas, a fim de promover valores conservadores, patrióticos, cristãos, respeitando os demais credos, através da ação política de seus representantes e filiados, resguardando-se a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil, visando projetos que estejam voltados a produção sustentável e a preservação dos recursos físicos (água, ar e solo) fauna e flora que estão entre si intimamente ligados e em equilíbrio dinâmico, portanto essenciais para a preservação da espécie humana e animal.

Parágrafo único: O Patriota também defenderá a sustentabilidade na economia, saúde, educação, segurança e em todas as áreas da necessidade humana e animal, sendo assim também reconhecido como o Partido da Sustentabilidade.

Art. 3º – O PATRIOTA (PATRI) exige de todos os seus filiados o compromisso de defesa dos pontos abaixo indicados, sob pena de declaração de infidelidade partidária, com todas as consequências legais e estatutárias aplicáveis:

I – defesa incondicional da democracia;

II – proteção à vida e combate à legalização do aborto;

III – combate à legalização das drogas;

IV – valorização da família tradicional e combate à apologia da ideologia de gênero nas escolas, respeitando-se o direito individual de cada cidadão quanto à sua vida privada e opção sexual;

V – promoção de educação pública e privada de qualidade, sem quaisquer ideologias, com foco em ensino científico e técnico, e que valorize a disciplina e o ensino cívico;

VI – liberdade de expressão e de imprensa;

VII – promoção de governo fiscalmente responsável e desburocratizado;

VIII – promoção de economia livre e baseada no direito de propriedade privada;

IX – prioridade à segurança pública e nacional;

X – apoiar agricultura e o agronegócio;

XI – apoiar a industrialização de matérias primas no país;

XII – promoção das demais diretrizes constantes no programa partidário do PATRIOTA (PATRI).

Art. 4º – São símbolos do partido:

I – logotipo – a logomarca é formada pela palavra PATRIOTA, em caixa alta, nas cores verde e azul, em dégradé, e a letra “o” mostra uma variação da bandeira do Brasil. O logo ainda tem a expressão “Brasil Acima de Todos”, em azul, sob a palavra PATRIOTA;

II – as cores verde, azul, amarelo e branco – as cores do Brasil estão presentes em toda a configuração

visual da legenda, principalmente na logomarca e na bandeira do PATRIOTA;

III – o hino do partido – a identidade sonora do PATRIOTA é inspirada no DNA da música Brasileira, traduzindo seu ritmo criativo e vibrante;

Art. 5º – O PATRIOTA será representado, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º – Nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, a representação partidária será exercida pelos Presidentes dos Diretórios Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, respectivamente, que terão responsabilidade pelos seus atos.

§ 2º – Cada presidente, segundo a sua circunscrição, que tenha o CNPJ do partido em seu CPF, será responsável por todas as ações judiciais trabalhistas e quaisquer outras que sejam ajuizadas contra o partido, durante ou após o término de seu mandato, desde que as ações sejam referentes ao período de sua gestão.

CAPÍTULO II – Da Filiação Partidária

Art. 6º – Todo cidadão brasileiro eleitor e em pleno gozo de seus direitos políticos, que aceitar o programa e o estatuto do partido, poderá ser filiado ao partido.

§ 1º – Todos os pedidos de filiação devem ser assinados pela Presidência da Comissão Executiva Municipal, Estadual ou Nacional do PATRIOTA, e poderá ser abonado por qualquer membro da executiva da circunscrição;

§ 2º – Onde não houver Diretório Municipal organizado, o interessado poderá também se inscrever junto à Comissão Provisória correspondente, designada nos termos da lei, a filiação partidária se dará por ficha de filiação contendo qualificação com RG, CPF e o Número do Título Eleitoral do filiado; e outros dados obrigatórios pelo TSE.

§ 3º – O filiado que faz parte de algum Diretório ou Comissão que for convocado, por carta, edital e/ou e-mail confirmados, e não comparecer a três convenções ou reuniões da comissão executiva consecutivas poderá ter sua filiação e o cargo que participa na executiva cancelada, por decisão da maioria da Comissão Executiva a que estiver vinculado.

Art. 7º – O cancelamento da filiação partidária ocorrerá automaticamente nos seguintes casos:

I – morte;

II – incapacidade civil absoluta;

III – suspensão dos direitos políticos;

IV – expulsão, com direito de apresentação de defesa, conforme este estatuto;

V – determinação da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – Os filiados detentores de mandato eletivo somente poderão ser expulsos e/ou desfiliaados pela Presidência da Executiva Nacional, em conjunto com o Secretário Geral Nacional, e/ou o Primeiro Secretário Nacional.

Art. 8º – O filiado que não seja detentor de mandato eletivo poderá desligar-se do partido por sua livre e espontânea vontade, a qualquer momento, conforme legislação em vigor.

§ 1º – A desfiliação partidária de filiados detentores de mandato eletivo somente poderá ser requerida perante a Presidência Nacional, em conjunto com o Secretário Geral e/ou Primeiro Secretário Nacional do partido;

§ 2º – Caso não esteja constituída regularmente uma Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória no local da inscrição eleitoral do filiado não detentor de mandato eletivo, este poderá comunicar seu desligamento perante a Comissão Executiva Regional ou, em falta desta, a Comissão Executiva Nacional, respeitando-se sempre a legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 9º – Todo e qualquer eleitor filiado ao PATRIOTA possui os seguintes direitos:

I – votar e ser votado nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença, nos termos do artigo 22 deste estatuto;

II – apresentar, por escrito, sua opinião sobre qualquer assunto de interesse do partido, seja esta na forma de denúncia escrita, reclamação ou mesmo a apresentação de uma nova propositura de interesse do partido;

III – ter assegurado para si os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, e da ampla defesa, em procedimentos internos a que venha a responder.

IV – todo filiado no partido, conforme resoluções do TSE e lei eleitoral em vigor, que esteja em pleno gozo político, poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo desde que tenha vaga para isso e que seja aprovado em convenções e/ou conforme esse estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de cargo na comissão executiva e/ou diretório do partido, em qualquer circunscrição, em virtude do pedido de desligamento do partido, a Presidência da Comissão Executiva, juntamente com o Secretário Geral e/ou Primeiro Secretário, poderá nomear outro filiado para ocupar o cargo vacante, para conclusão do mandato em andamento.

Art. 10 – Todo e qualquer eleitor filiado ao PATRIOTA tem os seguintes deveres:

I – respeitar inteiramente os ditames do estatuto do partido, de seu programa e de seu manifesto;

II – participar ativamente da vida partidária, seja nas reuniões e nas convenções, com o objetivo de alinhar-se ao programa partidário, bem como na divulgação do manifesto e do conteúdo programático de seu estatuto;

III – participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;

IV – contribuir pecuniariamente com o partido, este por sua livre e espontânea vontade, nos moldes que preceitua o artigo 60, inciso IV, deste estatuto;

V – acatar todas as orientações e decisões proferidas pelas instâncias superiores do partido.

TITULO II — DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

CAPÍTULO IV– Das Disposições Gerais

Art. 11 – Integram o PATRIOTA os seguintes órgãos:

I – as Convenções Municipais, as Convenções Regionais e a Convenção Nacional;

II – de direção e ação – os Diretórios Distritais, os Diretórios Municipais, os Diretórios Estaduais e o Diretório Nacional;

III – de ação parlamentar – as bancadas do partido nas suas circunscrições Regionais, Municipais e do Congresso Nacional;

IV – de cooperação – a Ouvidoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética, o Conselho Político e também os órgãos de cooperação que venham a ser criados pela Direção Executiva Nacional;

V – a Presidência de Honra, em âmbito nacional.

Art. 12 – O Diretório Nacional é o órgão supremo do partido.

Art. 13 – A unidade orgânica e fundamental do partido é a sua Seção Municipal.

Parágrafo Único – Os Diretórios Zonais ou Distritais, não sujeitos ao registro na Justiça Eleitoral, serão nomeados e pelas respectiva Comissão Executiva Municipal, no caso do Distrito Federal, Será nomeadas pela Comissão Executiva Distrital, e ambas terão membros como comissões municipais.

Art. 14 – Qualquer filiado com sua filiação partidária devidamente inscrita nos quadros do partido, quite com suas obrigações de filiado, descritas neste estatuto, e que esteja em pleno gozo dos seus direitos políticos, poderá ocupar cargos de direção executiva nos diretórios e nas comissões provisórias do partido em todas as suas circunscrições, desde que seja eleito ou escolhido para tal cargo.

Art. 15 – Integrarão as Bancadas do partido os filiados eleitos sob a sua legenda, seja para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas e Distrital, as Câmaras Municipais, e ainda qualquer outro parlamentar eleito por outra agremiação partidária que dela se desligue, e se filie regularmente ao PATRIOTA, nos termos do presente estatuto.

§ 1º – As Bancadas nas Casas Legislativas do partido elegerão suas lideranças em consonância ao presente estatuto partidário, e os respectivos regimentos internos das Casas de Leis, as quais terão mandato de um (1) ano, podendo ser prorrogado pela Presidência da Comissão Executiva superior da respectiva circunscrição, ou pela Presidência Nacional.

§ 2º – A ação política exercida pelas Bancadas do partido será pautada pela observância e defesa do Estatuto do PATRIOTA, do seu Programa e Manifesto, e ainda também pelas diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional;

§ 3º – A representação das Bancadas perante os órgãos partidários caberá aos Líderes do partido das respectivas Casas Legislativas;

§ 4º – Caso haja empate, ou na hipótese da Presidência do partido ser detentor de mandato eletivo político, e ele colocar seu nome para disputar a liderança do partido na casa legislativa, e haver empate, este será desempatado pelo voto da Presidência do partido da circunscrição superior, e/ou pela Presidência da Comissão Executiva Nacional.

§ 5º – No mínimo 30% (trinta por cento) dos cargos de liderança do partido das casas legislativas municipais, regionais e/ou Congresso Nacional serão indicados ao líder pela Presidência do partido, conforme sua circunscrição no estado em que morar a Presidência Nacional serão indicados pelo mesmo, ao líder do partido que terá obrigatoriedade em nomeá-los ou poderá ser substituído na liderança.

CAPÍTULO V – Das Disposições Comuns às Convenções

Art. 16 – A convocação para a realização das Convenções será feita obrigatoriamente:

I – Pela Presidência da Comissão Executiva Nacional, para a realização da respectiva Convenção Nacional do partido;

II – Pelas Presidências das Comissões Executivas Municipais (CEM, ou Comissão Executiva Municipais Provisória (CEMP) para as respectivas Convenções Municipais;

III – Pela Presidência Comissão Executiva Regional ou Comissão Executiva Regional Provisória (CERP), para as Convenções Estaduais;

IV – Pela Presidência Comissão Executiva Nacional para os Estado e Municípios da unidade da federação onde ainda não haja um Diretório ou Comissão Executiva constituída, ou caso haja desacordo com a presidência da circunscrição.

Art. 17 – Na convocação para a realização das Convenções deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) Publicação de edital na Imprensa Oficial da circunscrição ou mediante a afixação do edital no Cartório Eleitoral da Zona da respectiva circunscrição; mas este último somente será válido para Convenções Municipais;

b) a convocação deverá obedecer uma antecedência mínima de 3 (três) dias;

c) devendo haver a indicação no edital a data e local em que será realizada a Convenção partidária, bem como, o horário do início e do término dos trabalhos;

d) somente a Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Secretário Geral Nacional e/ou Primeiro Secretario Nacional, são competentes para autorizarem a realização de uma Convenção Regional, e de uma Convenção Municipal, que vise respectivamente eleição ou reeleição de um Diretório Regional, ou de um Diretório Municipal;

e) Para os casos de Realização de Convenção Nacional, que vise a substituição da Presidência da Direção Executiva Nacional do partido, esta deverá ser obrigatoriamente precedida do envio de uma Comunicação oficial, formal e justificada para a sua realização, em prazo não inferior a 06 (seis) dias, e ainda dirigida obrigatoriamente para todos os membros da Direção Executiva Nacional do partido, bem como a todos os Presidentes dos Diretórios Estaduais permanentes, se houver, sendo que tal comunicação deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de carta registrada dos correios, e ainda também pela utilização da modalidade de intimação por meio de correio eletrônico / e-mail oficial do partido, com a devida confirmação de seu recebimento, caso não tenha conseguido assinatura de recebimento do convite do membro da executiva ou diretório, caso não haja concordância;

f) Em caso de ocorrência de empate em quaisquer votações internas do partido, e em quaisquer circunscrições, o desempate será realizado pelo voto da Presidência do partido, conforme sua circunscrição.

Parágrafo Único – Na hipótese de não ter realizado a devida convenção Municipal ou Estadual de Diretório existente vencido, após 05 (cinco) dias do vencimento do mandato dos membros do Diretório e da Comissão Executiva que foi constituída nos termos do presente estatuto, a convocação e realização da mesma será realizada pela Presidência da Executiva Nacional, em conjunto com o Secretário Geral Nacional e/ou Primeiro Secretario Nacional com a votação dos membros do respectivo Diretório, ou ser destituído automaticamente.

Art. 18 – Em não havendo regulamentação por parte da Comissão Executiva Nacional do partido, as Convenções Ordinárias do partido em todos os níveis e circunscrições, poderão ser realizadas em

qualquer local e data no decorrer do ano calendário civil, em qualquer dia da semana, desde que atenda o estatuto, seus incisos e alíneas.

Art. 19 – As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais:

I – Sendo que qualquer deliberação e votação somente poderá ser realizada com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros filiados ao partido com direito a voto, ou seja filiados que fazem parte de uma comissão executiva ou diretório na respectiva circunscrição, por meio de cédulas de votação, rubricadas pela Presidência, em conjunto com o Secretário Geral e/ou Primeiro Secretário, ambos da respectiva circunscrição da referida Convenção; exceção feita ao disposto no artigo 23 do presente estatuto, e/ou pelo voto assinado em ata do partido.

II – A Convenção delibera com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 20 – O Presidente do Diretório Nacional, Regional ou Municipal deverá obrigatoriamente presidir a respectiva Convenção partidária.

Art. 21 – Na ausência da Presidência do respectivo Diretório Regional ou Municipal, o Presidente da Comissão Executiva Superior poderá presidir qualquer Convenção, ou ainda, designar um filiado do partido para presidir tal Convenção Partidária na respectiva circunscrição.

Art. 22 – Somente poderão votar nas Convenções os filiados quites com as suas obrigações com o partido, e que componham comissão executiva e/ou diretório.

Art. 23 – Nas Convenções Partidárias destinadas à eleição das respectivas Comissões Executivas, Nacional, Regionais e/ou Municipais, o voto será aberto, sendo proibido o voto por procuração, mas permitido o voto cumulativo, de Delegado do respectivo Diretório.

Parágrafo Único – Entende-se por voto cumulativo aquele que faz parte de um diretório ou comissão Executiva, mas que também possui o cargo de Delegado partidário com direito a voto em tal Convenção Partidária, e/ou quem atende os requisitos específicos deste estatuto.

Art. 24 – Os Livros de Atas da respectiva circunscrição municipal, regional e nacional, serão abertos e rubricados respectivamente pela Presidência da Comissão Executiva Municipal, pela Presidência da Comissão Executiva Regional, e pela Presidência da Comissão Executiva Nacional, sempre em conjunto com o Secretário Geral e/ou o Primeiro Secretário nas respectivas circunscrições:

§ 1º – Na circunscrição Municipal existirão 2 (dois) livros de Atas: 1 (um) livro destinado para as Atas das Convenções Municipais e das Reuniões do Diretório Municipal; e outro livro para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Municipal;

§ 2º – Na circunscrição Regional existirão 2 (dois) livros de Atas: 1 (um) livro destinado para as Atas da Convenção Regional e das Reuniões do Diretório Regional; e outro livro destinado para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Regional;

§ 3º – Na Unidade da Federação em que não houver ainda constituído um Diretório Regional Definitivo, existirá apenas o 1 (um) livro de Atas, no qual serão transcritas as Atas das Reuniões da Comissão Diretora Regional Provisória;

§ 4º – Nos municípios em que não haja ainda devidamente constituído um Diretório Municipal Definitivo, existirá então apenas 1 (um) livro de Atas, no qual serão transcritas todas as Atas das Reuniões da Comissão Diretora Municipal Provisória;

§ 5º – Na circunscrição Nacional existirão 2 (dois) livros de Atas: um livro destinado para as Atas das Convenções Nacionais e das Reuniões do Diretório Nacional; e outro livro destinado para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Nacional.

Art. 25 – Ata de Convenção da respectiva circunscrição deve ser transcrita em Livro próprio autorizado pelos órgãos eleitorais conforme suas circunscrições, e/ou digitada e colada no respectivo Livro Ata.

Art. 26 – Encerrada a reunião da Comissão Executiva ou da Convenção na respectiva circunscrição, obrigatoriamente assinam a correspondente Ata, a sua Presidência em conjunto com o Secretário Geral, e/ou Primeiro Secretário, e todos membros da Comissão Executiva e/ou convencionais aptos a votarem, assinando a ata do partido “**votando**” ou seja, declarando se é a favor colocando a escrita “**Sim**” para aprovar, ou “**Não**” para reprovar, ou caso haja unanimidade transcrito em ata não haverá necessidade de escrever o “**voto**”, apenas assinatura de confirmação abaixo.

Art. 27 – Nas convenções para a eleição dos membros dos diretórios definitivos nas respectivas circunscrições, a inscrição das chapas de candidatos que concorrerão ao respectivo pleito deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o Presidente da Comissão Executiva Regional para circunscrição municipal e a regional comunicará a Nacional, com antecedência mínima de 06 (seis) dias, via protocolo e por e-mail:

I – O pedido de registro de chapa para disputar a Direção Nacional do partido, deverá ser apresentado devidamente assinado por no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Diretório Nacional com direito a voto para a circunscrição nacional;

II – O pedido de registro de chapa para disputar a Direção Regional e/ou Municipal, deverá ser precedido do atendimento do artigo 17, alínea d, do presente estatuto.

Art. 28 – Todos os membros das chapas concorrentes inscrita para a eleição do Diretório na respectiva circunscrição, deverão obrigatoriamente assinar uma Declaração na qual afirmam que estão concordes com a indicação de seus nomes para integrarem a respectiva chapa que concorrerá ao Diretório de sua circunscrição, sendo que tais declarações deverão ser encaminhadas para a Presidência da Comissão Executiva da respectiva circunscrição (municipal, regional, ou nacional), no prazo máximo de 6 (seis) dias anteriores à data da realização da respectiva Convenção;

Parágrafo Único – As declarações constantes do caput do presente artigo deverão ser entregues:

I – Mediante Protocolo junto a Presidência da Comissão Executiva do partido;

II – Alternativamente por meio dos Correios, mas com aviso de recebimento (AR);

III – E ainda poderá ser utilizada a modalidade de envio por meio de correio eletrônico oficial do partido (e-mail), para o caso de haver recusa injustificada de recebimento de tais declarações, por parte da Presidência da respectiva circunscrição partidária, sendo que para a realização desta modalidade de entrega das declarações, deverá ser comprovado que se tentou utilizar as modalidades descritas nos incisos “I” e “II” do presente artigo.

TITULO III — DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL NACIONAL

CAPÍTULO VI – Dos Órgãos Nacionais

Art. 29 – São Órgãos Nacionais:

I – a Convenção Nacional;

II – o Diretório Nacional;

III – a Comissão Executiva Nacional;

IV – a Bancada de Parlamentares Federais e Senadores;

V – o Conselho Fiscal Nacional;

VI – Delegados Nacionais;

VII – o Conselho de Ética Partidária Nacional;

VIII – a Fundação do Partido, para pesquisa, doutrinação e educação política, ambiental e de tecnologia, a qual poderá abrir filiais.

IX – as Comissões Permanentes Internas;

X – a Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA Mulher;

XI – a Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA Jovem;

XII – a Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA Afro Descendente;

XIII – as Comissões Permanentes constituídas pela Comissão Executiva Nacional.

XIV – a Presidência de Honra.

§ 1º – Competirá exclusivamente à Presidência da Comissão Executiva, em conjunto com o Secretário Geral e/ou Primeiro Secretário conforme sua circunscrição, indicar o nome do Presidente de Honra, cujo mandato será de quatro anos e/ou até o final da comissão executiva em vigor, renovável por igual período, automaticamente, o qual poderá ser interrompido apenas em hipótese de grave justa causa, que dê ensejo ao seu desligamento definitivo do partido, garantido o direito à prévia ampla defesa. A remoção do Presidente de Honra de suas funções dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Executiva Nacional, que deverá ser convocada para tal deliberação.

§ 2º – O Presidente de Honra não representará o PATRIOTA em juízo ou fora dele, tampouco responderá ou terá qualquer responsabilidade pela administração do partido, em que nível for, pois esta cabe exclusivamente aos órgãos competentes, especialmente às Comissões Executivas Nacional,

Regionais e/ou Municipais. O Presidente de Honra não tomará parte de qualquer deliberação administrativa, orçamentária, financeira, contábil ou de controladoria/auditoria, não podendo responder pelo fluxo financeiro do partido e as respectivas prestações de conta, mas terá direito a voto conforme sua circunscrição partidária.

Art. 30 – O PATRIOTA nos termos da legislação vigente criou a Fundação, a qual tem por finalidades:

I. a difusão da democracia, da cidadania, da pesquisa e do desenvolvimento cultural e científico;
II. a promoção, coordenação e execução de projetos e programas para difusão da formação política dos brasileiros e dos filiados do PATRIOTA, visando o caminho democrático e patriótico do país;

§ 1º – O Conselho Curador da Fundação será eleito pela Comissão Executiva Nacional do Partido, para cumprir mandato definido pelo estatuto da Fundação;

§ 2º – A Comissão Executiva Nacional do PATRIOTA, através de seu Presidente e do Tesoureiro, é o órgão responsável pela destinação do limite mínimo do Fundo Partidário na Fundação, de acordo com a lei eleitoral vigente;

§ 3º – A Fundação prestará contas obrigatoriamente ao órgão do Ministério Público das fundações de sua circunscrição, nos termos dos artigos 66 e seguintes do Código Civil.

CAPÍTULO VII – Da Convenção Nacional

Art. 31 – A Convenção Nacional, para a eleição do Diretório Nacional ou qualquer outro fim previsto neste estatuto, será realizada no local indicado no edital, publicado conforme o artigo 17, alíneas a, b e c deste estatuto.

I – Se, em 30 (trinta) dias, não houver reclamação referente a Convenção Nacional, esta não poderá mais ser discutida ou disputada. Em caso de medida judicial, a Presidência Nacional, em conjunto com o Secretário Geral Nacional e/ou Primeiro Secretário Nacional, também terá que receber uma cópia da medida, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após o protocolo na justiça.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Presidente de comissão executiva, em qualquer circunscrição, que não seja por pedido de desligamento, o primeiro vice-presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer publicar edital, conforme este estatuto, a fim de convocar eleição e nomear o seu sucessor, para que termine o mandato em vigência.

Art. 32 – A Convenção Nacional é constituída:

I – dos membros do Diretório Nacional e sua executiva;

II – dos Presidentes Regionais de Diretórios Regionais que atenderam o art. 17 deste estatuto e suas alíneas;

III – dos Líderes do partido no Congresso Nacional;

IV – dos Delegados Nacionais, no número limite de 5 (cinco).

Parágrafo Único – Considera-se Delegado Nacional aquele filiado nomeado pela Presidência da Comissão Executiva Nacional.

Art. 33 – A Convenção Nacional convocada e presidida em conformidade com os artigos 16, 17, 18, 19 e 20 seus incisos, parágrafos e alíneas do presente Estatuto, é competente para:

I – eleger e destituir os membros do Diretório Nacional;

II – eleger e destituir os membros da Comissão Executiva Nacional e seus Vogais;

III – discutir e deliberar sobre as alterações do Estatuto e do Programa do partido, respeitando-se todas as determinações legais pertinentes;

IV – estabelecer as linhas de ação política a serem observados por todos os órgãos e filiados ao partido, bem como as diretrizes da atuação dos seus representantes eleitos, em todos os níveis;

V – apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos políticos de âmbito ou de interesse nacional, mesmo de origem regional e/ou municipal;

VI – estabelecer orientação geral de condutas administrativas do partido em todas as circunscrições; bem como ainda apreciar todas as questões pertinentes ao patrimônio do partido;

VII – apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões do Diretório Nacional;

Parágrafo Único – A competência para a escolha de candidatos do partido para concorrerem aos cargos Executivos será exclusiva da Presidência da Comissão Executiva, em conjunto com o Secretário Geral, e/ou primeiro secretário, ou pela Convenção do Diretório do partido conforme sua

circunscrição.

Art. 34 – A Convenção Nacional realizar-se-á, ordinariamente, nas datas estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, para os fins previstos no artigo anterior; e extraordinariamente quando qualquer outra matéria pertinente ao interesse nacional do partido, e ainda pela sua magnitude ou por disposição legal, tenha que ser apreciada, em qualquer localidade do país.

CAPÍTULO VIII – Do Diretório Nacional e Da Comissão Executiva Nacional

Art. 35 – O Diretório Nacional será constituído por 51 (cinquenta e um) até 121 (cento e vinte e um) membros eleitos pela Convenção Nacional, incluindo os Membros da Comissão Executiva Nacional, e não serão incluídos neste número, os líderes do partido no Senado e na Câmara dos Deputados, os Presidentes Regionais, que atenderam o art. 17 deste estatuto, e os Delegados Nacionais.

§ 1º – Os membros do Diretório Nacional serão automaticamente empossados com a proclamação do resultado da Convenção Nacional que os elegeram;

§ 2º – O Diretório Nacional delibera com a presença da maioria absoluta dos presentes, sempre atendendo o art. 19, inciso I;

§ 3º – O mandato dos Membros do Diretório Nacional e dos Membros da Comissão Executiva Nacional será fixado pela Convenção Nacional que os eleger, em até 4 anos, podendo no entanto, ser prorrogado por até igual período, a critério exclusivo da Presidência da Comissão Executiva Nacional do partido em conjunto com o Secretário Geral Nacional e/ou com o Primeiro Secretário Nacional ou pela maioria da Comissão Executiva Nacional, o que será feito em uma Resolução do partido e publicada no Diário Oficial da União DOU e protocolado no TSE;

§ 4º – Eleito e empossado o Diretório Nacional, ele será convocado pelo Presidente da Convenção que o elegeu para que no prazo máximo de até 7 (sete) dias, para eleger os membros da Comissão Executiva Nacional, e seus respectivos Vogais.

Art. 36 – É competência do Diretório Nacional:

I – eleger a Comissão Executiva Nacional e seus respectivos suplentes;

§ 1º – As reuniões do Diretório Nacional serão realizadas em caráter ordinário, 1 (uma) vez por ano, em data, hora e local definidos pela Presidência da Comissão Executiva Nacional;

§ 2º – Em caráter extraordinário o Diretório Nacional se reunirá, quando necessário, mediante convocação da Presidência da Comissão Executiva Nacional;

§ 3º – Em caso extinção e dissolução do PATRIOTA, bem em caso de fusão ou incorporação do PATRIOTA a outro congêneres, só poderá ser realizada com a aprovação da maioria absoluta do Diretório Nacional do partido, com a anuência da Presidência Nacional em conjunto com o Secretário Geral e/ou pelo Primeiro Secretário Nacional por escrito, sendo que os bens serão destinados para o pagamento de eventuais dívidas do partido.

Parágrafo Único – Mesmo depois de quitadas todas as eventuais dívidas do partido, e ainda subsistirem bens após a consolidação da extinção do partido, estes serão obrigatoriamente destinados à doação para entidades congêneres, escolhidas por deliberação da maioria absoluta dos votos dentre os membros do Diretório Nacional do partido, em data anterior a extinção do partido.

Art. 37 – A Comissão Executiva Nacional será eleita pelo Diretório Nacional, tendo a seguinte constituição: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente, Quarto Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Secretário Executivo, Secretário de Organização, Secretário de Comunicação, Secretário de Relações Institucionais, Secretário de Relações Internacionais, Secretário Executivo Ecumênico, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Vogal, Segundo Vogal, Terceiro Vogal, Total até 19 membros. O Líder de Bancada na Câmara dos Deputados e o Líder de Bancada no Senado Federal terão direito a voto.

§ 1º – Compete a Presidência da Comissão Executiva de qualquer circunscrição:

a) Representar o partido ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no grau de sua jurisdição conforme este estatuto;

b) Convocar e Presidir as Convenções Partidárias, e Reuniões do Diretório da Comissão Executiva em seu nível;

c) Convocar os Suplentes, ou Vogal, na ordem de sua colocação na chapa de sua eleição, no caso de ausência, vacância e/ou impedimento dos titulares;

- d)** Exercer a Direção do partido sob sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o Programa e o Estatuto partidário;
- e)** Representar o partido junto às instituições bancárias e financeiras, para a emissão de cheques, transferências bancárias e/ou Controle da Movimentação Bancária e financeira do partido, em conjunto com o Tesoureiro conforme sua circunscrição;
- f)** Autorizar a receita e despesa, respondendo, pelos atos administrativos a exação do cumprimento da lei, do Programa e do Estatuto do partido;
- g)** Admitir, e demitir pessoal, contratar empresa prestadora de serviços, e alugar bens moveis ou imóveis de interesses do partido;
- h)** em âmbito regional caberá nomear comissões provisórias nos municípios, salvo a nomeação das comissões executivas provisórias municipais, em capitais das respectivas unidades da federação e das comissões executivas provisórias dos municípios com o número de eleitores superior a 200 (duzentos) mil, cuja competência para nomeação será exclusiva da Presidência Nacional ou a quem for delegado este poder conforme este estatuto.
- i)** contratar consultoria contábil, e/ou profissional de contabilidade, devidamente inscrito no seu órgão de classe, visando regular prestação e apresentação contábil das contas anuais do partido em suas circunscrições, perante os órgãos competentes determinados por lei;
- j)** contratar consultoria jurídica para defender os interesses do partido, com remuneração autônoma ou vínculo empregatício;
- k)** contratar outros prestadores de serviços essenciais ao partido, conforme sua necessidade;
- l)** Compete a Presidência da Comissão Executiva Nacional nomear; Delegados ao Tribunal Superior Eleitoral, a Presidência da Comissão Executiva Regional a nomear os Delegados para representação junto aos Tribunais Regionais Eleitorais da respectiva Unidade da Federação, e a Presidência da Comissão Executiva Municipal a nomear os Delegados para representação junto aos Cartórios Eleitorais do respectivo município, dos quais somente os Delegados Nacionais terão direito a votos nas convenções nacionais;
- m)** A Presidência Nacional poderá votar em qualquer convenção de qualquer circunscrição;

Parágrafo Único – As Comissões Internas Permanentes do PATRIOTA serão criadas pela Presidência da Comissão Executiva Nacional, em conjunto com o Secretário Geral Nacional e/ou Primeiro Secretário Nacional, e também podem ser nomeadas pela Presidência da Comissão Executiva, conforme sua circunscrição.

§ 2º – Compete aos Vice-Presidentes:

- a)** Substituir o Presidente nos casos de licença ou impedimento, seguindo a ordem sucessória;
- b)** Colaborar com a Presidência na administração partidária e na exigência do cumprimento da lei, do programa e do Estatuto;
- c)** Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Presidência ou pela Comissão Executiva a que for subordinada;

Parágrafo Único – O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente, inclusive na administração financeira do partido, desde que por autorização expressa da maioria absoluta da Comissão Executiva, cabendo a esta formular ata deliberativa para viabilizar a atividade da Presidência em exercício, todos conforme a ordem de sua eleição.

§ 3º – Compete ao Secretário-Geral:

- a)** Substituir a Presidência e a Vice-Presidência quando em licença ou impedidos, e apenas nas atribuições administrativas;
- b)** Coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação, e propor ainda junto a Comissão executiva na respectiva circunscrição a otimização das ações do partido;
- c)** Administrar as atividades do pessoal contratado pelo partido, de terceirizados e de prestadores de serviço, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;
- d)** Organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;
- e)** Manter a Presidência e Comissão Executiva de sua circunscrição, informados quanto as notificações e exigências determinadas pelos órgãos da Justiça;
- f)** Organizar, em conjunto com os demais Secretários, as Reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando suas atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião;
- g)** Representar a Presidência ou qualquer membro da Comissão Executiva, quando convocado.
- h)** Assinar documentos partidários junto com a Presidência.

§ 4º – Compete ao 1º Secretário:

- a)** Substituir o Secretário Geral em caso de ausência, licença ou impedimento;
- b)** Coordenar e atualizar o cadastro de todos os membros das Comissões Executivas hierarquicamente inferiores, de detentores de mandato e agentes políticos vinculados ao partido;
- c)** Promover e Supervisionar as filiações partidárias em seu nível, e fornecer as devidas informações ao Secretário Geral para atualização do Cadastro Nacional de Filiados do partido;
- d)** Executar outras atividades determinadas pela Presidência, pelo Secretário Geral, ou pela Comissão Executiva de seu nível de jurisdição;
- e)** Organizar e manter a devida atualização dos títulos da biblioteca do partido, conforme sua circunscrição;
- f)** Assinar documentos partidários junto com a Presidência.

§ 5º – Compete ao 2º Secretário:

- a)** Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento;
- b)** Auxiliar o Secretário Geral e o Primeiro Secretário nas atividades a estes pertinentes;
- c)** Organizar e manter em conjunto com o Primeiro Secretário a atualização dos títulos da biblioteca do partido, conforme sua circunscrição;

§ 6º – Compete ao Secretário Executivo:

- a)** Supervisionar e coletar dados para o desenvolvimento do partido em suas circunscrições, visando propor sugestões para otimização das ações do partido na respectiva circunscrição, perante a Presidência.

§ 7º – Compete ao Secretário Executivo Ecumênico:

- a)** Supervisionar e verificar o desenvolvimento do partido dentro da atuação da política ecumênica em todas suas circunscrições; podendo propor para a Presidência do partido em conjunto com o Secretário Geral e/ou Primeiro Secretário, sugestão para otimização das ações do partido dentro da atuação da política ecumênica;
- b)** Representar a Presidência em eventos ecumênicos, desde que seja devidamente autorizado para tal.

§ 8º – Compete ao Secretário de Comunicação:

- a)** Supervisionar e gerenciar em favor dos interesses do PATRIOTA, toda imprensa escrita e falada, bem como os conteúdos das redes sociais na rede mundial de computadores, em prol da correta divulgação do partido;
- b)** Supervisionar e gerenciar todas as ações de marketing em favor do partido, dentro de sua circunscrição partidária, devendo-se reportar obrigatoriamente todas as suas ações para o Presidente da Comissão Executiva Nacional;

§ 9º – Compete ao Secretário de Organização:

- a)** Elaborar e desenvolver a política de organização do partido em todas as circunscrições, devendo participar suas ações ao Presidente da Comissão Executiva do partido, em conjunto Secretário Geral e/ou o Primeiro Secretário;
- b)** Propiciar condições de apoio aos cursos de formação política desenvolvidos pela Fundação;
- c)** Apresentar para a Presidência da Comissão Executiva, em conjunto Secretário Geral e/ou o Primeiro Secretário, as demandas relevantes a organização do partido em todas as suas circunscrições, bem como a apresentação de projeto de otimização das receitas do partido, com a atualização das contribuições previstas no presente estatuto, e dentro dos ditames legais estabelecidos para os partidos políticos brasileiros;
- d)** Apresentar a Presidência da Comissão Executiva da respectiva circunscrição, em conjunto com o Secretário Geral e/ou o Primeiro Secretário, o planejamento para funcionamento político do partido conforme sua circunscrição;
- e)** Organizar em conjunto com o Presidente e a Secretaria Geral e/ou com a Primeira Secretaria, os congressos e convenções partidárias;
- f)** Manter a Presidência da Comissão Executiva da respectiva circunscrição, em conjunto Secretário Geral e/ou o Primeiro Secretário da respectiva circunscrição informados e cientes de todas as atividades do partido em todas as Unidades da Federação e circunscrições;
- g)** Colaborar com as demais secretarias da comissão executiva, no desenvolvimento de suas atividades administrativas e partidárias;
- h)** Colaborar com a tesouraria do partido, para a devida e regular elaboração dos balancetes mensais e da contabilidade anual do partido;
- i)** Auxiliar a Tesouraria do partido para manter rigorosamente em dia as contribuições mensais devidas ao partido na respectiva circunscrição, e auxiliar a promoção das cobranças devidas para tal.

§ 10 – Compete ao Secretário de Relações Institucionais:

- a)** Responsável pelas relações entre o partido e as entidades não governamentais, pessoas jurídicas de direito privado, instituições de ensino em geral e fundações;
- b)** Desenvolver parcerias com instituições da sociedade civil, visando à articulação destas com o partido para a consecução do modelo de desenvolvimento do país, configurado nos ideários do PATRIOTA, desde que devidamente autorizado pela Presidência do partido na respectiva circunscrição.

§ 11 – Compete ao Secretário de Relações Internacionais:

- a)** Praticar os atos relacionados as relações internacionais do partido;
- b)** Manter a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades internacionais do partido;
- c)** Representar o partido em compromissos oficiais internacionais, desde que autorizado pela Presidência Nacional do partido;
- d)** Desenvolver propostas para posicionamento do partido em âmbito internacional, para serem aprovadas pela maioria da Comissão Executiva Nacional.

§ 12 – Compete ao Tesoureiro:

- a)** A elaboração e administração da correta demonstração contábil do partido, em conjunto com a Presidência da Comissão Executiva;
- b)** realizar a administração dos bens pecuniários e contábeis do partido, em conjunto com a Presidência da Comissão Executiva do partido;
- c)** Assinar em conjunto com a Presidência da Comissão Executiva a contabilidade, e os demonstrativos contábeis do partido;
- d)** Manter sob sua responsabilidade os documentos fiscais do partido em sua circunscrição e obrigatoriamente deverá prestar tempestivamente as contas partidárias em sua circunscrição, junto à Justiça Eleitoral na forma da Lei;
- e)** Realizar obrigatoriamente os pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, visando à correta demonstração contábil do partido.
- f)** Responder em conjunto com a Presidência da Comissão executiva partidária, no âmbito Judicial e extrajudicial, pela correta movimentação financeira e contábil do partido, bem como, pela correta utilização das receitas do partido;
- g)** Prestar contas ao órgão partidário imediatamente superior, na forma deste Estatuto;
- h)** Organizar obrigatoriamente os balanços, fiscais, financeiros e contábeis do partido, nas datas devidas por lei, e submetê-los para aprovação do Conselho Fiscal, da Comissão Executiva partidária, bem como pela Justiça Eleitoral;
- i)** Manter rigorosamente em dia toda a escrita financeira, fiscal e contábil do partido;
- j)** Supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais de seu nível, zelando pelo devido cumprimento da legislação vigente, e do presente Estatuto partidário.
- k)** Realizar todas as movimentações bancaria, e assinar cheques e transferências de valores, sempre em conjunto com o Presidente da Comissão Executiva Partidária;
- l)** Manter rigorosamente em dia as contribuições mensais devidas ao partido na respectiva circunscrição, e promover as cobranças devidas para tal.

§ 13 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a)** Substituir o Tesoureiro em caso de ausência ou impedimento;
- b)** Auxiliar o Tesoureiro nas atividades a este pertinente;

§ 14 – Compete aos Vogais:

- a)** têm como competência a substituição dos titulares da Comissão Executiva, seja por ausência ou impedimento, na ordem determinada da chapa da sua eleição.

§ 15 – Compete ao Delegado:

- a)** Representar o partido conforme sua circunscrição no Tribunal Superior Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral nos cartórios Eleitorais, desde que devidamente autorizado pela Presidência do partido de sua circunscrição.
- b)** Direito de votar nas Convenções do partido de sua respectiva circunscrição eleitoral de seu domicílio eleitoral.
- c)** Presidente e Delegado Nacional também poderá votar em qualquer convenção de qualquer circunscrição.

§ 16 – Todos os Membros do Diretório que não pertençam à Comissão Executiva na qualidade de titulares serão considerados suplentes da Comissão Executiva, os quais substituirão os Membros da Comissão Executiva em caso de impedimento ou vacância dos respectivos cargos conforme suas

circunscrições, para os quais serão preenchidos por membros do Diretório, escolhidos pela Presidência da, em conjunto com o Secretário Geral e/ou o Primeiro Secretário Nacional.

Art. 38 – É competência da Comissão Executiva Nacional:

I – convocar a Convenção Nacional, através da Presidência;

II – convocar as reuniões do Diretório Nacional através da Presidência;

III – gerir administrativamente o partido;

IV – promover e/ou autorizar coligações, e o registro de candidatos do partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;

V – executar as deliberações do Diretório Nacional;

VI – elaborar o orçamento anual e o balanço financeiro;

VII – promover o registro do estatuto, as anotações e as resoluções do partido perante o Tribunal Superior Eleitoral, através da Presidência Nacional;

VIII – designar os delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral, estes autorizados pela Presidência Nacional;

IX – dirigir as atividades do partido em âmbito nacional;

X – eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Partidário, em nível nacional, e da Fundação do partido.

XI – manter a contabilidade do partido em sua circunscrição nacional, devidamente em dia e aprovada pelo Conselho Fiscal Nacional.

XII – estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes nas Casas Legislativas;

XIII – julgar, em grau de recurso, atos ou decisões de quaisquer órgãos e circunscrição do partido;

XIV – aplicar sanção para os casos de indisciplina partidária definidas no artigo 70 (setenta) do presente estatuto, após a devida realização de procedimento interno realizado pelo Conselho de Ética Partidário Nacional;

XV – aprovar o orçamento e o balanço anual do partido em âmbito nacional;

VI – manter obrigatoriamente a escrituração das receitas e despesas do partido na forma adequada, e prevista na legislação eleitoral e contábil vigente.

§ 1º – As reuniões da Comissão Executiva Nacional se realizarão sempre que se fizer necessário, com a convocação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

§ 2º – As reuniões da Comissão Executiva Nacional poderão ser realizadas na sede Nacional, Regionais ou Municipais do partido, ou ainda onde for escolhido pela Presidência Nacional em edital;

§ 3º – Compete a Presidência da Comissão Executiva Nacional promover a intervenção na respectiva Comissão Executiva partidária Municipal ou Regional, que não atenderem o preceito do artigo 71 e seus incisos, art. 72 e 73 do presente estatuto;

§ 4º – Compete a Presidência da Comissão Executiva Nacional promover a intervenção na respectiva Comissão Executiva partidária Municipal ou Regional, em caso de insubordinação ao cumprimento de resolução e/ou determinação partidária aprovada pela maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único – Para o caso previstos nos §§ 3º e 4º do presente artigo, será garantida a apresentação de defesa em procedimento próprio interno, o qual proporcionará o prazo de 3 (três) dias contados da citação da Presidência da Comissão Executiva Municipal e/ou Regional da respectiva circunscrição, para que se apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias perante a Comissão Executiva Nacional do partido, e esta por sua vez, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar / julgar com o quórum da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IX – Do Conselho Fiscal

Art. 39 – É competência do Conselho Fiscal conforme sua circunscrição:

I – zelar pela qualidade técnica de todos os registros contábeis do partido, pertinentes ao registro do seu patrimônio e às suas finanças, examinando-os quanto ao apuro técnico, à fidelidade aos fatos e quanto à obediência às disposições legais, emitindo pareceres e recomendações;

II – fiscalizar a execução do orçamento anual e a gestão das finanças do partido.

§ 1º – As reuniões do Conselho Fiscal se realizarão, em caráter ordinário, 1 (um) vez por ano, e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário;

§ 2º – Os membros de representação do Conselho Fiscal, serão convocados conforme sua circunscrição

pela Presidência da Comissão Executiva, o qual serão realizadas eleições internas elegendo seus membros;

§ 3º – O Conselho Fiscal é formado de 5 (cinco) membros efetivos, e por 3 (três) membros suplentes, todos escolhidos pela Presidência;

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de até 2 (dois) anos ou igual período da Comissão Executiva que a nomeou, podendo ser destituído antes ou após, ou prorrogado nos termos idênticos da prorrogação da Comissão Executiva, sempre terminando na mesma data do término da executiva que a elegeu;

§ 5º – Não podem ser membros do Conselho Fiscal os titulares de mandato.

Art. 40 – Poderão ser instalados em cada uma das circunscrições onde esteja constituído o partido através da sua Comissão Executiva partidária, com iguais funções e responsabilidades, Conselhos Fiscais com competência nas respectivas circunscrições de âmbito regional e municipal, compostos de 05 (cinco) membros efetivos, e ainda por 03 (três) suplentes; os quais serão eleitos pela respectiva Comissão Executiva Regional e Municipal, com mandatos fixados de até no máximo 02 (dois anos), dentro de suas respectivas circunscrições, devendo ser observado o § 5º do artigo 39 do presente estatuto.

CAPÍTULO X – Do Conselho de Ética

Art. 41 – O Conselho de Ética define, investiga e informa as diretrizes de conduta sobre todas as questões ligadas a ética partidária, conduta política de seus filiados, e ainda com relação ao comportamento dos seus filiados no exercício de seus mandatos eletivos;

§ 1º – O Conselho de Ética é composto de 5 (cinco) membros efetivos, e ainda por 3 (três) membros suplentes;

§ 2º – Não podem ser membros do Conselho de Ética os titulares de mandato.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho de Ética, será fixado pela Presidência Nacional da Comissão Executiva Nacional e nunca pode ser superior ao mandato da comissão executiva em andamento;

§ 4º – A representação do Conselho de Ética será exercida pela Presidência eleita dentre os seus membros efetivos;

§ 5º – A Presidência Executiva Nacional será responsável pela elaboração do Código de Ética Partidário, o qual deverá ser submetido para sua aprovação da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional;

§ 6º – O Conselho de Ética Nacional é o órgão de profere parecer final de última instância, para ser julgado pela Comissão Executiva Nacional do partido; a qual proferirá decisão por meio da maioria dos seus membros desde o acusado e o denunciante recorra as circunscrições superiores após 5 (cinco) dias depois de sua condenação.

Art. 42 – Em âmbito regional e municipal, e com as mesmas atribuições conferidas ao Conselho de Ética Nacional, poderá ser instalado o Conselho de Ética Partidário Regional e Municipal das Comissões Executivas Regionais e Municipais respectivamente, o qual será formado por 5 (Cinco) membros efetivos, e ainda por 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pelas respectivas Executiva Regionais e Municipais, com mandato de 2 (dois) anos ou igual o da mesmas executiva que o elegeu, podendo ser prorrogado caso a respectiva Comissão Executiva Regional e/ou Municipal também o seja; devendo ser observado o disposto no § 2º do artigo 41 do presente estatuto;

§ 1º – Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética Municipal, caberá recurso para ser apreciado diretamente pelo Conselho de Ética Regional no prazo de 5 (cinco) dias da decisão originária;

§ 2º – Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética Regional, caberá recurso para ser apreciado diretamente pelo Conselho de Ética Nacional no prazo de 05 (cinco) dias da decisão originária;

§ 3º – A tramitação do procedimento ético interno terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do Parecer Final em nível de Conselho de Ética Municipal, 20 (vinte) dias em nível de Conselho de Ética Regional, e 15 (quinze) dias em nível de Conselho de Ética Nacional;

§ 4º – A decisão final dada pela Comissão Executiva Municipal será proferida em 5 (cinco) dias úteis do Parecer Final do Conselho de Ética Municipal;

§ 5º – A decisão final dada pela Comissão Executiva Regional será proferida em 7 (sete) dias úteis do Parecer Final do Conselho de Ética Regional;

§ 6º – A decisão final dada pela Comissão Executiva Nacional será proferida em 10 (dez) dias úteis

do Parecer Final do Conselho de Ética Nacional;

§ 7º – Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética Regional e municipal, caberá recurso para ser apreciado diretamente pelo Conselho de Ética Nacional no prazo de 5 (cinco) dias da decisão originária.

Parágrafo Único – Também será julgado pela comissão de Ética Nacional, e caberá a decisão final para Comissão Executiva Nacional que decidira se absolve ou não.

TÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL REGIONAL

CAPÍTULO XI – Dos Órgãos Regionais

Art. 43 – São órgãos regionais do partido:

I – a Convenção Regional;

II – o Diretório Regional;

III – a Comissão Executiva Regional;

IV – a Bancada de Parlamentares;

V – o Conselho Fiscal Regional;

VI – o Conselho de Ética Partidária Regional;

VII – a Comissão Executiva do PATRIOTA Mulher Regional;

VIII – a Comissão Executiva do PATRIOTA Jovem Regional;

IX – as Comissões Permanentes que forem constituídas.

X – a Comissão Executiva do PATRIOTA Afro Descendente;

Parágrafo Único – As Comissões Internas Permanentes Regionais e Municipais do PATRIOTA serão criadas pela Presidência da Comissão Executiva, em conjunto com o Secretário Geral e/ou Primeiro Secretária, as quais poderão ser nomeadas pelas Comissões Executivas Regionais e municipais.

CAPÍTULO XII – Da Convenção Regional

Art. 44 – A Convenção Regional é constituída:

I – dos membros do Diretório Regional;

II – do Líder do partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados com domicílio na respectiva circunscrição de atuação Regional;

III – do Líder do partido na Casa Legislativa da respectiva Unidade da Federação;

IV – dos Delegados Regionais, no número limite de 03(três) por unidade da federação;

V – da Presidência Nacional e dos Delegados Nacionais.

Parágrafo Único – Em Unidade da Federação que esteja constituída na modalidade de Comissão Executiva Provisória, a convenção para escolha de candidatos a cargos eletivos será realizada por meio dos membros da respectiva direção executiva regional do partido, nos termos da legislação pertinente a matéria, bem com o ainda nos termos do presente estatuto.

Art. 45 – A Convenção Regional, convocada e presidida em conformidade com os artigos 16 a 20, seus incisos, alíneas e parágrafos do presente Estatuto partidário, possui competência para:

I – eleger os membros do Diretório Regional e seus suplentes;

II – escolher dentre seus filiados, os candidatos a cargos eletivos, que disputarão eleições gerais dentro da circunscrição regional, de acordo com os critérios estabelecidos pelo estatuto do partido, bem como pela legislação eleitoral vigente;

III – definir as linhas de ação política a serem observadas no âmbito Regional, e as diretrizes de atuação das respectivas Bancadas, respeitando-se as determinações fixadas pela Comissão Executiva Nacional, e pelo Diretório Nacional;

IV – apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos políticos de âmbito regional;

V – estabelecer orientação geral de âmbito interno administrativo, e ainda apreciar as questões pertinentes ao patrimônio da seção regional do partido; contudo seguindo os ditames estabelecidos pela Comissão Executiva Nacional do partido;

VI – eleger os membros do Conselho Fiscal e os membros do Conselho de Ética Partidária todos em âmbito regional;

VII – apreciar e pronunciar-se sobre os recursos manejados em face de decisões proferidas pelo Diretório Regional.

Parágrafo Único – A competência dada a Convenção Regional no inciso III do presente artigo, não se estende aos cargos majoritários em disputa nos estados, capitais e dos municípios com mais de 200 (duzentos mil) eleitores, cuja escolha deverá ter a devida anuência ou autorização escrita pela Presidência Executiva Nacional do partido, em conjunto com o Secretário Geral Nacional e/ou o Primeiro Secretário Nacional e/ou a presença de um membro de Executiva Nacional, autorizado pela Presidência da mesma no qual terá que assinar a ata concordando ou não com a convenção.

Art. 46 – A Convenção Regional poderá reunir-se em caráter ordinário, para os fins previstos no artigo anterior, e extraordinariamente quando qualquer outra matéria tiver que ser apreciada de interesse regional, respeitando-se os ditames legais.

CAPÍTULO XIII – Do Diretório Regional e Da Comissão Executiva Regional

Art. 47 – O Diretório Regional será eleito na respectiva Convenção Regional, e será considerado empossado com a proclamação do resultado, o qual será constituído de 45 (quarenta e cinco) membros, estando aí incluídos a Comissão Executiva, não incluindo os Delegados, e líderes do partido na respectiva Casa Legislativa e dos representantes do partido no Congresso Nacional com inscrição na respectiva Unidade da federação, e no prazo máximo de até 07 (sete) dias, o Diretório Regional deverá escolher os respectivos membros da Comissão Executiva Regional de sua unidade da federação;

I – O mandato dos membros do Diretório Regional será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou destituído a critério da Presidência da Comissão Executiva Nacional; caso não haja concordância na prorrogação do mandato, o Diretório será considerado destituído ou sem mandato;

II – O mandato dos membros da Comissão Executiva Regional será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Presidência da Comissão Executiva Nacional; na hipótese de não concordância de prorrogação do mandato dos Membros do Diretório Regional e sua executiva pela Presidência da Comissão Executiva Nacional do partido, a Comissão Executiva Regional também será considerada destituída;

III – O número dos membros dos Diretórios Municipais ou Zonais, respeita o limite de 31 (trinta e um) membros, não incluídos Delegado e o Líder do partido na Câmara Municipal.

Art. 48 – É competência do Diretório Regional:

I – eleger a Comissão Executiva Regional e seus suplentes, desde que tenha atendido o art. 17, alínea “d”; deste estatuto que terá mandato de até 2 (dois) anos;

II – dirigir as atividades do partido em âmbito regional, sempre em consonância com as diretrizes traçadas pela orientação da maioria da Direção Executiva Nacional do partido;

III – estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes na Assembleia Legislativa e Câmara Distrital, sempre de acordo com a orientação nacional do partido;

IV – aplicar sanções disciplinares aos filiados sob sua jurisdição, nos casos de indisciplina partidária, na forma do presente estatuto, bem como da legislação vigente;

V – manter a escrituração contábil das receitas e despesas do partido na forma adequada à legislação pertinente;

VI – julgar os recursos contra as decisões da Comissão Executiva Regional;

VII – aprovar o orçamento e o balanço anual relativo à respectiva circunscrição Regional.

§ 1º – As reuniões do Diretório Regional serão realizadas em caráter ordinário, sem necessidade de convocação, a cada seis meses, em data, hora e local definido por ocasião da posse de seus membros;

§ 2º – Em caráter extraordinário. o Diretório Regional se reunirá quando necessário, mediante convocação da Comissão Executiva Regional;

§ 3º – Nas localidades onde ainda não existir um Diretório Regional definitivo organizado, exigir-se-á que. pelo menos. 30% (trinta) por cento) do total de municípios que já estejam com Diretório Municipal organizado (constituído em caráter definitivo), requeira a realização da Convenção Regional, nos termos da alínea “d” do artigo 17 do presente estatuto.

Art. 49 – A Comissão Executiva Regional será eleita pelo Diretório Regional, ou nomeada tendo a seguinte constituição: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Secretário Executivo, Secretário de Organização, Secretário de Comunicação, Secretário Executivo Ecumênico, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Vogal,

Segundo Vogal, Total de 13 Membros; Líder da Bancada na Casa Legislativa Regional terá direito a voto;

§ 1º – O mandato dos membros da Comissão Executiva Regional será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, ou destituída por intervenção a qualquer momento, a critério da Presidência da Comissão Executiva Nacional;

§ 2º – em seu vencimento na hipótese de não concordância de prorrogação do mandato dos Membros do Diretório Regional, a Comissão Executiva Regional também será considerada destituída.

Art. 50 – É competência da Comissão Executiva Regional:

I – convocar a Convenção Regional através de seu presidente, desde que permitido de acordo com o artigo 17, alínea d.

II – convocar as reuniões da sua Executiva e do Diretório Regional através de seu presidente;

III – elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual do Diretório Regional;

IV – executar as deliberações do Diretório Regional;

V – promover o registro e as anotações da Comissões Executiva Regional e Municipais junto ao Tribunal Regional Eleitoral da respectiva Unidade da Federação, através de sua Presidência;

VI – designar Delegados junto ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os quais só possuem atuação exclusiva junto a justiça eleitoral de sua circunscrição;

VII – manter a contabilidade do partido em sua circunscrição regional, devidamente em dia aprovada pelo Conselho Fiscal Regional da sua respectiva circunscrição.

TÍTULO V — DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL MUNICIPAL

CAPÍTULO XIV – Dos Órgãos Municipais

Art. 51 – São órgãos municipais do partido:

I – a Convenção Municipal;

II – o Diretório Municipal;

III – a Comissão Executiva Municipal;

IV – a Bancada dos Vereadores;

V – o Conselho Fiscal;

VI – o Conselho de Ética Partidária;

VII – os Diretórios Zonais e Distritais;

VIII – a Comissão Executiva do PATRIOTA Mulher Municipal;

IX – a Comissão Executiva do PATRIOTA Jovem Municipal;

X – a Comissão Executiva do PATRIOTA Afro Descendente;

XI – as Comissões Permanentes que forem constituídas pela Comissão Executiva, que poderão ser nomeadas pela respectiva comissão executiva.

CAPÍTULO XV – Da Convenção Municipal

Art. 52 – A Convenção Municipal é constituída:

I – Pelos membros da Comissão Executiva e do Diretório do partido no Município;

II – Pelo vereador líder do partido, Prefeito e deputados e senadores com domicílio eleitoral no respectivo Município, obedecendo as regras da legislação e deste estatuto;

III – do Líder do partido na Casa Legislativa municipal da circunscrição partidária;

IV – dos Delegados Municipais, no número limite de 3 (três) por município.

Parágrafo único – Em município que esteja representado por Comissão Executiva Provisória, a convenção municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos será realizada pelos membros da respectiva direção executiva municipal do partido, nos termos da legislação pertinente a matéria, bem com o ainda nos termos do presente estatuto.

Art. 53 – A Convenção Municipal, convocada e presidida em conformidade com os artigos de 16 a 20 e seus parágrafos, incisos e alíneas do presente Estatuto, têm competência para:

I – eleger os membros do Diretório Municipal, e os seus respectivos suplentes;

II – escolher os candidatos do partido aos cargos eletivos, com base nas normas do presente

estatuto, e pela Justiça Eleitoral;

III – definir as linhas de ação política a serem observadas no âmbito municipal, bem como as diretrizes de atuação das respectivas bancadas nas Casas Legislativas Municipais, de modo que não conflitem com as diretrizes já fixadas e determinadas por órgão partidário hierarquicamente superior e Nacional;

IV – apreciar e pronunciar-se exclusivamente sobre os assuntos políticos de âmbito municipal;

V – estabelecer orientação geral de ordem administrativa interna, e apreciar as questões pertinentes ao patrimônio da circunscrição municipal do partido;

VI – eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Partidária na circunscrição municipal;

VII – apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões proferidas pelo Diretório Municipal ou dos membros de seu próprio diretório.

Art. 54 – A Convenção Municipal se reunirá em caráter ordinário, para os fins previstos no artigo anterior, a cada seis meses vez por ano, e extraordinariamente, quando qualquer outra matéria tiver que ser apreciada, sempre na forma da lei.

CAPÍTULO XVI – Do Diretório Municipal e Da Comissão Executiva Municipal

Art. 55 – O Diretório Municipal eleito na Convenção Municipal e considerado empossado, com a proclamação do resultado, constituído de 25 (vinte e cinco) à 41 (quarenta e um) membros, não estando aí incluído o Delegado e o líder do partido na respectiva Casa Legislativa Municipal; e no prazo máximo de até 7 (sete) dias, o Diretório Municipal do partido, deverá escolher os respectivos membros da Comissão Executiva Municipal.

§ 1º – O mandato dos membros efetivos e suplentes da Comissão Executiva e do Diretório Municipal será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Presidência da Comissão Executiva Superior, caso aja concordância por escrito da Presidência Nacional.

Art. 56 – É competência do Diretório Municipal:

I – eleger a Comissão Executiva Municipal e seus suplentes;

II – dirigir as atividades do partido em âmbito municipal, sempre em consonância com as diretrizes traçadas pelos órgãos partidários hierarquicamente superiores;

III – estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes na Câmara Municipal, sempre de acordo com a orientação dos órgãos partidários hierarquicamente superiores;

IV – aplicar sanções disciplinares aos filiados à Seção Municipal ou Zonal nos casos de indisciplina partidária, na forma do presente estatuto, bem como respeitando-se a legislação vigente;

V – manter a escrituração das receitas e despesas do partido na forma prevista na legislação eleitoral e contábil vigente;

VI – julgar os recursos apresentados em face das decisões proferidas pela Comissão Executiva Municipal;

VII – aprovar o orçamento e o balanço anual da respectiva circunscrição partidária;

VIII – organizar os Diretórios Distritais ou Zonais;

§ 1º – As reuniões do Diretório Municipal serão realizadas em caráter ordinário, 1 (uma) vez por ano, em data, hora e local definido por ocasião de sua posse de seus membros;

§ 2º – Em caráter extraordinário o Diretório Municipal ou Zonal se reunirá quando necessário, mediante convocação da Comissão Executiva Municipal ou Zonal, por meio de edital publicado e protocolado no cartório eleitoral de sua circunscrição;

§ 3º – O mandato dos membros efetivos e suplentes do Diretório Municipal ou Zonal será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou destituído a qualquer momento a critério da Direção Executiva Regional, caso não atenda aos requisitos deste estatuto ou resoluções do partido;

Art. 57 – Naqueles municípios onde o partido ainda não tenha seu Diretório Municipal organizado, somente poderão constituir-se em Diretórios Municipais, após o cumprimento do disposto na alínea d do artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Só permanecerá vigente o mandato de qualquer o Diretório Municipal e da Direção Executiva Municipal, para aqueles que promoverem campanhas de filiações ao PATRIOTA dentro do prazo máximo de 1 (um) ano, seguindo o seguinte critério;

a. Municípios acima de 200.000 (duzentos) mil eleitores – filiação de no mínimo de 0,25% (zero

vírgula vinte e cinco por cento) filiações em relação aos eleitores inscritos no respectivo município;

b. Municípios de 50.000 (cinquenta mil) até 200.000 (duzentos mil) eleitores – filiação de no mínimo 0,5,% (meio por cento) dos eleitores inscritos no respectivo município;

Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) eleitores – filiação de no mínimo 01% (um por cento) dos eleitores inscritos no respectivo município.

Art. 58 – A Comissão Executiva Municipal será eleita pelo Diretório Municipal, tendo a seguinte constituição: Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Secretário de Comunicação, Tesoureiro, Primeiro Vogal. Total de 07 membros; Líder da Bancada na Casa Legislativa Municipal com direito a voto em sua circunscrição;

§ 1º – Em Municípios acima de 200 (duzentos) mil eleitores e capitais de Unidades da Federação, seus diretórios serão compostos nos termos do artigo 49 deste estatuto;

§ 2º – Em Município em que haja mais de uma Zona Eleitoral Oficial da Justiça Eleitoral, a Direção Municipal poderá nomear para efeito interno as Comissões Zonais nos termos do caput do presente artigo 58 deste estatuto;

Art. 59 – É competência da Comissão Executiva Municipal:

I – convocar a Convenção Municipal, através da Presidência;

II – convocar as reuniões do Diretório Municipal, através da Presidência;

III – elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual do diretório municipal;

IV – executar as deliberações do Diretório Municipal;

V – manter a contabilidade do partido em sua circunscrição municipal, devidamente em dia e aprovada pelo Conselho Fiscal Municipal da sua respectiva circunscrição;

VI – As reuniões da Comissão Executiva Municipal se realizarão em caráter ordinário, em número mínimo de 02 (duas) vezes ao ano e, em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário.

TITULO VI — DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO XVII – Dos Recursos Financeiros do Partido

Art. 60 – Os recursos financeiros do partido terão a seguinte origem:

I – Cotas recebidas do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – *Fundo Partidário e de outras modalidades conforme lei em vigor*;

II – Doações recebidas de pessoas conforme lei eleitoral vigente, desde que não sejam procedentes de entidade ou governo estrangeiro; ou órgãos públicos, autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais, entidade de classe ou sindical, ressalvadas as anotações mencionadas no inciso “I” deste artigo;

III – As doações impeditivas de que trata a o inciso “II” deste artigo, caso sejam inadvertidamente realizadas diretamente aos órgãos de direção nacional, regional ou municipal, deverão ser imediatamente remetidas à Justiça Eleitoral, com o respectivo demonstrativo de seu recebimento, bem como de sua respectiva comprovação de destinação identificada para a Justiça Eleitoral, visando à regularização contábil partidária, juntamente com o balanço e a demonstração contábil da respectiva circunscrição partidária referente ao respectivo ano calendário;

IV – Outras doações permitidas pela legislação eleitoral vigente, quaisquer que sejam, devem ser lançadas imediatamente na contabilidade do partido da respectiva circunscrição, definidos seus valores em moeda corrente nacional, desde que recebidos de maneira identificada do respectivo doador;

V – As doações em recursos financeiros devem ser realizadas e efetuadas obrigatoriamente por cheque cruzado em nome do partido da respectiva circunscrição, por depósito bancário identificado, por transferência eletrônica de valores, ou por meio de boleto bancário, todas as modalidades devidamente identificadas dentro do que determina a legislação eleitoral vigente, realizadas diretamente na conta bancária específica do partido em cada uma das suas circunscrições;

VI – O valor das doações realizadas ao partido por qualquer pessoa deve-se seguir os padrões legais adotados à época da realização da doação, devendo ser realizada devidamente identificada em favor do partido em sua respectiva circunscrição.

VII – Contribuições partidárias obrigatórias devidas pelos partidos;

a. Membros dos Diretórios e/ou Comissões Provisórias Zonais, Municipais, Regionais e Nacional, os quais por força deste estatuto devem obrigatoriamente realizar suas contribuições individuais de caráter mensal para o partido na sua respectiva circunscrição, de acordo com a tabela de valores aprovada e divulgada anualmente pela Comissão Executiva Nacional, para ser realizada através de depósito, transferência bancária de valores, ou por meio de boleto bancário ambos identificados, e diretamente na conta corrente bancária específica do partido na respectiva circunscrição, em instituição bancária previamente determinada pela Comissão Executiva Nacional;

b. Filiados ao PATRIOTA que sejam detentores de mandato eleito e nomeados em cargos em comissão ou de confiança, devem obrigatoriamente realizar suas contribuições individuais de caráter mensal para o partido na sua respectiva circunscrição, de acordo com a tabela de valores aprovada e divulgada anualmente pela Comissão Executiva Nacional, para ser realizada através de depósito, transferência bancária de valores, ou por meio de boleto bancário ambos identificados, e diretamente na conta corrente bancária específica do partido na respectiva circunscrição, em instituição bancária previamente determinada pela Comissão Executiva Nacional;

VIII – Contribuições voluntárias oriunda de qualquer cidadão brasileiro, que se identifiquem com o conteúdo do manifesto, do programa, e dos ideários do PATRIOTA, dentro do que determina a legislação vigente;

X – Recebimento Identificados de outros auxílios não vedados em lei;

XI – Recebimento de “Indenização Compensatória” de que trata o artigo 73 deste Estatuto;

XII – Comercialização de produtos com os símbolos oficiais do partido, descritos no artigo 4º do presente estatuto.

Art. 61 – O detentor de mandato eletivo, eleito ou não pelo partido, está obrigado a realizar o pagamento da contribuição partidária mensal, no valor de 07% (sete por cento) sobre os vencimentos brutos recebidos no exercício de seu respectivo mandato; valores estes devidos para a Comissão Executiva Regional ou Municipal.

§ 1º – Caso o detentor de mandato eletivo do partido esteja vinculado a uma circunscrição regional do partido, por força do pleito eleitoral que o elegeu, a respectiva Comissão Executiva Regional deverá repassar obrigatoriamente 30% (trinta por cento) de tais valores para a Comissão Executiva Nacional;

§ 2º – Caso o detentor de mandato eletivo do partido esteja vinculado a uma circunscrição municipal do partido, por força do pleito eleitoral que o elegeu, a respectiva Comissão Executiva Municipal deverá repassar obrigatoriamente 30% (trinta por cento) de tais valores para a Comissão Executiva Regional;

§ 3º – Detentor de mandato eletivo filiado ao partido, poderá indicar ou nomear para ocupar cargo comissionado ou de confiança, pessoas que estejam obrigatoriamente filiados ao partido.

Art. 62 – Os recursos oriundos do Fundo Partidário até o valor mensal equivalente a 100 (cem) salários mínimos serão utilizados exclusivamente pelo Diretório Nacional do partido, portanto, sem qualquer repasse de tais valores para os Diretórios Regionais e Municipais.

§ 1º – Depois de realizado o devido desconto do valor mínimo mensal recebido do Fundo Partidário para a Fundação do partido, conforme lei eleitoral em vigência também será descontado 5% (cinco por cento) do total do fundo partidário restante e financiamento público de campanha para os estados menores, de até 10 (dez) deputados que elegeram deputados conforme resolução feita e aprovada pela executiva nacional no ano da eleição, o valor restante recebido do Fundo Partidário e Financiamento Público de campanha, estes em 50% (cinquenta por cento), será distribuído entre as Direções Regionais Municipais conforme este artigo e parágrafos, sendo que somente Comissão Executiva Regional e Municipal que eleger deputado federal é que poderá receber estes recursos, ou a critério da Presidência Nacional conforme resoluções aprovada pela comissão executiva nacional no ano das eleições, no caso de município que eleger Deputado Federal, depois de descontados os descontos citados acima, o município o qual o Deputado foi eleito terá direito de 50% (cinquenta por cento) do Fundo Partidário e Financiamento Público de Campanha referente os votos que este teve no estado e o mesmo será o Presidente da Comissão Executiva ou indicará a uma pessoa de sua confiança;

§ 2º – Sendo que a definição de tal distribuição do percentual apontado no parágrafo anterior, será definida por meio de Resolução interna partidária, a qual deverá ser aprovada pela maioria dos Membros da Comissão Executiva Nacional, ocasião em que será levado em conta o desempenho na

última eleição nas respectivas circunscrições eleitorais do partido, com relação aos votos dados aos candidatos a deputado federal pelo partido;

§ 3º – A Resolução interna partidária descrita no parágrafo segundo anterior do presente artigo, deverá ser publicada em até 60 (sessenta) dias antes ou após o pleito eleitoral de Deputado Federal, ocasião em que a Comissão Executiva Nacional do partido fará publicar tal Resolução no Portal Nacional Oficial do partido, nos termos do artigo 86 do presente estatuto, o que também poderá ser protocolado no TSE.

§ 4º – O PATRIOTA em quaisquer de seus níveis de atuação partidária, poderá contratar para prestar serviço ao partido com remuneração autônoma, e/ou com vínculo em empregatício, dirigente de órgão de direção do partido de quaisquer circunscrições.

Parágrafo Único: Dos 50% (cinquenta por cento) do fundo do partidário que pertence aos estados e municípios, estes, serão repassados 50% (cinquenta por cento) mensalmente, e outros 50% (cinquenta por cento) será repassado na época das eleições. Referente ao financiamento público de campanha este será repassado em 50% (cinquenta por cento) em até 15 (quinze) dias após o depósito do órgão competente ao partido e ou conforme lei eleitoral.

Art. 63 – A receita partidária mensal será utilizada de acordo com a orientação da Presidência da Comissão Executiva conforme circunscrição.

Art. 64 – As contas bancárias obrigatórias em nome do partido serão abertas e movimentadas pela Presidência da Comissão Executiva partidária, em conjunto com Tesoureiro da Comissão Executiva da respectiva circunscrição partidária.

§ 1º – A Conta Bancária partidária referida no *caput* deverá ser aberta obrigatoriamente no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Santander e Itaú.

§ 2º – Na falta destas agências na referida circunscrição, a Comissão Executiva do partido na respectiva circunscrição, deverá obrigatoriamente buscar a sua abertura em municípios vizinhos.

Parágrafo Único – Para abertura de conta bancária no que diz respeito ao partido serão necessários somente o CNPJ e a certidão do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) que comprove a diretoria da Comissão Executiva do partido.

Art. 65 – O PATRIOTA em quaisquer de seus níveis de atuação partidária, poderá contratar para prestar serviço ao partido como remuneração autônoma, e/ou com vínculo empregatício, dirigente de órgão de direção do partido de qualquer circunscrição.

Art. 66 – A escrituração contábil em todas as circunscrições partidárias deverá estar obrigatoriamente mantida em dia, e também totalmente de acordo com as leis ou normas legais vigentes, caso contrário as Comissões Executivas Estaduais ou Municipais não poderão receber qualquer valor financeiro da Executiva Nacional e poderá ser destituída.

Art. 67 – O partido em todas as suas circunscrições de atuação está obrigado a enviar anualmente à Justiça Eleitoral os seus respectivos balanços contábeis do exercício findo, em até no máximo o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte; sendo que o referido balanço contábil do Órgão de Circunscrição Nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, dos Órgãos de Circunscrição Regional aos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, e dos Órgãos de Circunscrição Municipal aos respectivos Juízes Eleitorais de suas respectivas circunscrições de funcionamento e atuação.

Art. 68 – Após a Convenção para a escolha dos candidatos a cargos eletivos, a Presidência do partido obrigatoriamente indicará à Justiça Eleitoral para o devido registro dos respectivos comitês financeiros partidário, os quais atuarão na campanha eleitoral na respectiva circunscrição partidária; bem como, indicará também perante a Justiça Eleitoral de sua circunscrição, os seus respectivos responsáveis, os quais com exclusividade receberão e aplicarão recursos financeiros repassados pelo partido, nas respectivas campanhas eleitorais em suas circunscrições eleitorais.

Art. 69 – O partido em suas respectivas circunscrições, obrigatoriamente prestará suas contas partidárias e ainda dos seus Comitês Financeiros em campanha eleitoral, para a Justiça Eleitoral de sua circunscrição, após o encerramento da respectiva campanha eleitoral, com o devido atendimento de todos os preceitos e prazos legais vigentes.

Parágrafo Único – Todas as circunscrições partidária do PATRIOTA estão obrigadas a enviar à

Justiça Eleitoral os seus respectivos Balancetes Mensais para a Justiça Eleitoral, conforme lei eleitoral vigente, em suas respectivas circunscrições eleitorais, para o devido atendimento à legislação eleitoral vigente; sendo que o não atendimento a esta determinação legal, implicará na apuração e determinação de aplicação de medidas disciplinares partidárias definidas no artigo 71 do presente estatuto partidário.

TÍTULO VII — DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

CAPÍTULO XVIII – Da Violação dos Direitos Partidários

Art. 70 – Os filiados ao partido detentores de mandato eletivo, ou nomeados em cargos comissionados e/ou de confiança, que faltarem com o cumprimento de seus deveres e disciplina partidária previstos neste estatuto e em seu programa: ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, na forma da lei:

I – advertência;

II – suspensão, de 3 (três) a 12 (doze) meses;

III – destituição de função em órgão partidário;

IV – expulsão, precedida do direito de defesa.

§ 1º – Quando for examinada, em qualquer nível de direção do partido, a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas no caput deste artigo, não será permitida, em hipótese alguma a utilização do voto secreto, devendo a votação se realizar de maneira sempre aberta;

§ 2º – As penalidades previstas no *caput* são aplicáveis consoante o artigo 25 (vinte e cinco) da Lei 9.096/95, a qualquer parlamentar que represente o partido, que se oponha por ação omissão, contrárias às diretrizes estabelecidas pelo partido, através de sua liderança na respectiva Casa Legislativa;

§ 3º – A situação prevista no § 2º do presente artigo, não poderá ser enquadrada como forma prevista de justa causa para a desfiliação do partido sem a perda do mandato, pois se trata exclusivamente de apuração de falta grave do filiado detentor ou não de mandato eletivo, em relação aos preceitos não respeitados do presente estatuto, bem com o das resoluções baixadas pela Direção Nacional do partido;

§ 4º – Aplica-se a penalidade prevista nos incisos III e IV do presente artigo, para o filiado que não atender as obrigações esculpidas no artigo 61 do presente estatuto, que trata das contribuições mensais obrigatórias dos Membros dos Diretórios e/ou Comissões Executivas Municipais, Zonais e Regionais do partido;

§ 5º – Aplica-se a penalidade prevista nos incisos III e IV do presente artigo, para o filiado que participar e/ou contribuir para a formação de nova agremiação congênere, sem a devida autorização escrita do Presidente Nacional em conjunto com Secretário Geral Nacional, e/ou com o Primeiro Secretário Nacional;

§ 6º – Para a aplicação das penalidades previstas neste artigo, deverão ser precedidas de procedimento administrativo interno próprio, onde se atenderá os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 71 – Poderá ocorrer à dissolução do Diretório partidário, bem como a destituição da Comissão Executiva partidária da respectiva circunscrição ou de seus membros nos casos de:

I – violação do Estatuto, do Programa ou da Ética e da Disciplina Partidária, bem como o desrespeito a qualquer deliberação tomada pelos órgãos hierarquicamente superiores do partido;

II – pelo não cumprimento das metas de filiações ao PATRIOTA determinadas no artigo 57 do presente estatuto;

III – o não atendimento as obrigações esculpidas no artigo 61 do presente estatuto, que trata das contribuições mensais obrigatórias dos Membros dos Diretórios e/ou das Comissões Executivas Municipais, Zonais e Regionais do partido;

IV – participação ou contribuição visando a formação de agremiação congênere, sem a devida autorização escrita da Presidência Nacional;

V – indisciplina partidária enquadrada nos termos do artigo 70 do presente estatuto;

VI – Decretação da suspensão dos direitos políticos dos membros do Diretório e/ou Comissão executiva nas respectivas circunscrições partidárias;

VII – Deixar a respectiva Comissão Executiva partidária Municipal e/ou Regional, de enviar listas de novos filiados, no mês de abril e outubro, e registrar candidatos a cargos eletivos em suas

circunscrições, perante a Justiça Eleitoral;

VIII – Deixar a respectiva Comissão Executiva partidária Municipal e/ou Regional, de eleger obrigatoriamente pelo menos 1 (um) candidato ao cargo proporcional e/ou majoritário, na eleição organizada pela Justiça Eleitoral na sua respectiva circunscrição, salvo quando devidamente justificado.

IX – Pelo não atendimento ao disposto no artigo 87 do presente estatuto partidário;

X – Todo Presidente de Comissão Executiva Regional ou Municipal do partido e os seus Tesoureiros, responderão criminalmente pelos atos administrativos de sua gestão, mesmo que a tenha deixado;

XI – Cada presidência e tesouraria conforme sua circunscrição será responsável por todas as ações, cíveis, jurídicas trabalhistas e outras contra o partido em sua gestão e após a mesma, desde que a tal ação foi impetrada no período de sua gestão.

XII – Deixar de prestar conta anualmente ao órgão competente circunscrição;

Parágrafo Único – No momento de discussão da dissolução de Diretório Regional ou Municipal, ou da destituição da Comissão Executiva Regional e/ou Municipal, será realizada votação somente na modalidade aberta, e será deliberada pela maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO XIX – Da Infidelidade Partidária

Art. 72 – Poderá ser expulso do partido qualquer detentor de mandato eletivo, ou filiado ao partido que por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de Direção Executiva Partidária Nacional, sendo garantido o direito de se defender em procedimento interno próprio, precedido de sua expulsão.

§ 1º – Para a apuração da indisciplina partidária prevista no caput, em quaisquer das circunscrições partidária, não será permitida em hipótese alguma o voto secreto devendo, portanto, a votação ser realizada sempre aberta;

§ 2º – Em ocorrendo a expulsão ou a desfiliação de filiado detentor de mandato eletivo do PATRIOTA, não poderá levar consigo a proporcionalidade dos valores do Fundo Partidário e do tempo de televisão e rádio devidos ao partido nos termos da legislação eleitoral vigente.

Art. 73 – O filiado eleito ou não pelo PATRIOTA para exercer mandato eletivo junto ao Poder Executivo ou Legislativo, que venha posteriormente a desfiliar-se do partido, em período anterior ou posterior da sua posse, obrigatoriamente deverá contribuir a título de “*Indenização Compensatória*” ao PATRIOTA, em sua respectiva circunscrição de sua eleição, com a importância correspondente ao montante de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta que vier a receber até o final do exercício do seu mandato eletivo pelo qual fora eleito pelo PATRIOTA:

§ 1º – a citada “*Indenização Compensatória*” deverá ser quitada pelo trãnsfuga em favor do PATRIOTA, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua desfiliação;

§ 2º – Na hipótese de ser reconhecida a Infidelidade partida do trãnsfuga pela Justiça Eleitoral, com a determinação de posse do suplente do partido, os valores da aludida “*Indenização Compensatória*”, serão devidos até a data da posse o respectivo suplente do PATRIOTA, mas devendo-se considerar como base de cálculo, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o total bruto da remuneração devida pelo cargo pelo qual o trãnsfuga fora eleito pelo PATRIOTA;

§ 3º – A filiação partidária de detentores de mandato eletivo, ou detentores de cargos comissionados ou de livre provimento, os quais foram indicados pela direção do partido na respectiva circunscrição, implica conhecimento e concordância expressa das normas estatutárias pertinentes à contribuição mensal em relação aos recebíveis brutos mensais, previstos no artigo 61 do presente estatuto;

§ 4º – As normas contidas no presente artigo aplicam-se inteiramente também a todos os suplentes de mandato eletivo, mesmo em expectativa de assunção ao mandato eletivo.

TÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 – O partido terá função permanente através:

I – da atividade contínua da atuação partidária, bem como dos serviços partidários, incluindo a secretaria e tesouraria;

II – da realização de palestras, congressos e conferências para a difusão do seu programa e manifesto;

III – da manutenção de cursos de liderança política, e de formação e aperfeiçoamento de administradores

municipais, promovidos pelos órgãos de direção nacional ou regional;

IV – da edição de boletins ou outras publicações dentro dos ditames do Programa, do Manifesto e do presente Estatuto partidário.

CAPÍTULO XX – Das Nomeações das Comissões Executivas Provisórias

Art. 75 – As Comissões Executivas Regionais Provisórias (CERP) e Comissões Executivas Municipais Provisórias (CEMP), com número de eleitores superior a 200 (duzentos) mil eleitores, serão nomeadas pela Presidência Nacional do partido, no caso de Capitais e Municípios acima de 200 mil eleitores, também poderão ser nomeadas pela Presidência Executiva Regional ou Membro da Comissão Executiva Nacional, caso seja autorizado por escrito pela Presidência Nacional do PATRIOTA.

§ 1º – As Comissões Executivas Municipais Provisórias (CEMP) com número de eleitores inferiores a 200 (duzentos) mil eleitores, serão nomeadas pela Presidência Comissões Executivas Regionais Provisórias (CERP) do partido;

§ 2º – O número de membros das Comissões Executivas Regionais Provisórias (CERP) se encontra expressamente determinado no artigo 49 (quarenta e nove) do presente estatuto;

§ 3º – O número de membros das Comissões Executivas Municipais Provisórias (CEMP) se encontra expressamente determinado no artigo 58 (cinquenta e oito) do presente estatuto.

Parágrafo Único – Só permanecerá vigente o mandato de qualquer Comissão Executiva Municipal Provisória (CEMP), para aqueles promovam campanhas de filiações ao PATRIOTA dentro do prazo máximo de 01 (um) ano, seguindo o seguinte critério;

a. Municípios acima de 200.000 (duzentos) mil eleitores – filiação de no mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) filiações em relação aos eleitores inscritos no respectivo município;

b. Municípios de 50.000 (cinquenta mil) até 200.000 (duzentos mil) eleitores – filiação de no mínimo 0,5,% (meio por cento) dos eleitores inscritos no respectivo município;

Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) eleitores – filiação de no mínimo 01% (um por cento) dos eleitores inscritos no respectivo município.

Art. 76 – O mandato dos membros de qualquer Comissão Executiva Regional Provisória (CERP) e dos membros e das Comissões Executivas Municipais Provisórias (CEMP) será conforme lei eleitoral em vigência.

Parágrafo Único – O não cumprimento do presente Estatuto ou resolução do partido pode ensejar em qualquer tempo, na destituição dos membros de qualquer CERP ou CEMP, pela Presidência Nacional.

Art. 77 – As Convenções Partidárias para a escolha de candidatos a cargos eletivos serão regidas por Instruções publicadas pela Justiça Eleitoral, bem como ainda, por Resoluções internas partidária, determinadas e aprovadas pela Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Secretário Geral Nacional e/ou Primeiro Secretário.

Art. 78 – A convocação para as Convenções para a escolha de candidatos, nos Municípios ou nas Unidades da Federação, onde o partido não estiver devidamente organizado através de seu respectivo diretório partidário, será então nomeada uma Comissão Executiva Provisória Regional ou Municipal, pela direção partidária hierarquicamente superior, a qual estabelecerá as normas para a realização de tais Convenções para a escolha de seus candidatos, visando disputa democrática de cargos eletivos em Eleições Municipais e/ou em Eleições Gerais, em consonância com as Instruções a que se refere o artigo anterior.

Art. 79 – O partido poderá se organizar junto aos seus Diretórios Nacional, Regional, ou Municipal, Movimento Organizado de Mulheres, de Jovens, de Estudantes, de Trabalhadores Urbanos, de Trabalhadores Rurais, e ainda de Trabalhadores de outras categorias, da Melhor Idade, de Ecológicos, de Ambientalistas, de Sustentáveis, de Pequenos e Médios Agricultores, de Afro Descendente, de Índios, e ainda das Minorias:

§ 1º – Poderá também o partido se organizar junto aos seus Diretórios Nacional, Regional e Municipais, através de outros movimentos organizados que não constem do caput do presente artigo, mas desde que devidamente autorizados pela Direção Executiva Nacional do partido;

§ 2º. Os movimentos organizados a que se refere o caput do presente artigo se obrigam a obedecer

aos princípios doutrinários e pragmáticos do partido, bem como os limites do presente Estatuto.

Art. 80 – As diretrizes abordadas no presente estatuto para a Circunscrição Regional terão a mesma equivalência para o Distrito Federal.

Parágrafo Único – O mesmo vale para as diretrizes abordadas no presente estatuto para a Circunscrição Municipal, a qual terá a mesma equivalência para as Circunscrições Zonais no Distrito Federal.

Art. 81 – Os integrantes das Executivas Regionais e Municipais poderão participar de Cursos de Formação Política e Partidária, segundo a disponibilidade apresentada pela Fundação Patriota.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa que não seja filiada ao partido também poderá participar dos cursos do partido ou de sua Fundação.

Art. 82 – Todo filiado ao PATRIOTA que desejar concorrer a cargo eletivo, obrigatoriamente em momento anterior da apresentação de sua inscrição como postulante a uma candidatura em Convenção Partidária na respectiva circunscrição, deverá comprovar que está quites com todas as suas obrigações de filiado, especialmente em relação as contribuições obrigatórias devidas ao partido, por força deste estatuto.

Parágrafo Único – A Presidência Nacional poderá autorizar a candidatura referente ao artigo 82 e seus incisos caso os mesmos não tenham atendido.

Art. 83 – Aos detentores de mandato eletivo que estejam filiados ao PATRIOTA deverão indicar ou nomear, prioritariamente, para ocupar cargo comissionado ou de confiança, pessoas que tenham comprovada técnica e experiência para exercício da função.

Art. 84 – Para participação na propaganda partidária eleitoral do partido, em âmbito Nacional, Regional ou Municipal, no Rádio e na Televisão:

§ 1º – O filiado, candidato e/ou detentor de mandato eletivo, bem como ainda os filiados nomeados em cargo de livre provimento ou de confiança por indicação do partido, somente poderão ter sua participação efetivada após deliberação da Comissão Executiva Nacional do partido, com a devida aferição de quitação de todas as obrigações devidas ao partido, em especial a que se refere às contribuições obrigatórias devidas por força deste estatuto e/ou resolução;

§ 2º – O não atendimento a todas as obrigações de filiados sejam estes detentores de mandato, ou indicados em cargos de comissão e confiança pelo partido, independentemente de sua posição na hierarquia partidária, não poderão participar da Propaganda Partidária Gratuita Nacional e/ou Regionais, bem como ainda participar das Propagandas Eleitorais gratuitas em âmbito Nacional, regional e municipal, tanto no rádio como na televisão;

§ 3º – Todas as inserções de Propaganda Gratuita Partidária Regional (inserções), no Rádio e na Televisão, serão divididas obrigatoriamente da seguinte forma:

a. Até 50% (cinquenta por cento) do tempo da veiculação, para a Direção Executiva Regional e/ou Municipal do partido;

b. E o percentual restante, ou seja, os 50% (cinquenta por cento) ou mais do tempo da veiculação da propaganda partidária em inserções, serão destinados para a Direção Executiva Nacional do partido, podendo esta abrir mão para uma ou as duas Comissões Executivas.

Art. 85 – Os Diretórios, Nacional, regionais e Municipais são obrigados a ter suas respectivas inscrições no CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil, visando o devido atendimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único – O CNPJ referido ao artigo acima é obrigatório estar em nome da Presidência do partido conforme sua circunscrição em no máximo 30 dias após sua nomeação, caso contrário a comissão executiva perderá sua validade.

Art. 86 – O portal do PATRIOTA na Rede Mundial de Computadores – Internet é o órgão oficial do partido para divulgação de todos os seus atos e resoluções.

Art. 87 – As Direções Regionais e Municipais do partido somente poderão apresentar recursos para os Tribunais Superiores com a devida concordância escrita da Presidência da Comissão Executiva

Nacional do partido.

Parágrafo Único – O não atendimento da determinação dada no caput do presente artigo implicará na Intervenção na direção partidária da respectiva circunscrição; podendo ainda a Presidência Nacional do partido, requerer a desistência imediata do recurso e/ou processo apresentado em desconformidade com o presente artigo.

Art. 88 – Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelo partido em todas as suas circunscrições, se incorporam ao seu respectivo patrimônio, porém sua alienação somente poderá ser efetivada mediante autorização escrita da Presidência Nacional do partido em conjunto com o secretário geral nacional e/ou Primeiro Secretário Nacional.

Art. 89 – Todos os casos omissos neste Estatuto, referentes à organização e ao funcionamento da estrutura partidária, serão regidos pela legislação em vigor.

Art. 90 – Este Estatuto foi aprovado na Convenção Nacional do PATRIOTA, realizada na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, em 24 de março de 2018.

Barrinha, 24 de março de 2018.

Adilson Barroso Oliveira
Presidente Nacional

Rute Ferreira de Lima Oliveira
Primeira Secretária Nacional

Paulo Fernando Melo da Costa
OAB/DF 19.772